

200  
a n o s



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
MUSEU NACIONAL

REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA  
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

## **TÍTULO I**

### **DAS FINALIDADES**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (Mestrado Acadêmico e Doutorado), doravante referido por sua sigla PPGArq, é oferecido pelo Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com o Regimento do Museu Nacional, com a Regulamentação geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ (Resoluções 01/2006 e 03/2009 do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG) e com o presente Regulamento, no cumprimento ao disposto no artigo 8º do Estatuto da UFRJ.

Art. 2º – O PPGArq visa proporcionar a associação regular e sistemática para o desenvolvimento de atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão e oferecer a formação necessária para pesquisa e docência na área de Arqueologia, tendo como objetivo o aprofundamento da competência científica e profissional nesta área.

Art. 3º – O PPGArq oferece, de forma regular e contínua, o curso de Mestrado Acadêmico, doravante denominado Mestrado, conferindo o Grau de Mestre em Arqueologia, e o curso de Doutorado Acadêmico, conferindo o Grau de Doutor em Arqueologia.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º – A organização acadêmica e administrativa do PPGArq constitui responsabilidade de sua Coordenação (Coordenador, Substituto Eventual e Coordenador de Ensino), com funções executivas, e da Comissão Deliberativa do Programa, com funções de Colegiado, apoiados pela Comissão de Ensino, pela Comissão de Bolsas e por sua Secretaria.

## **CAPÍTULO 1 DO CORPO DOCENTE**

Art. 5º –O Corpo Docente do PPGArq será composto, em pelo menos 75%, por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior da UFRJ em regime de dedicação exclusiva (DE) ou de 40 horas semanais, portadores de título de doutor obtido no país em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no exterior e devidamente revalidado.

§1º. Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPGArq os portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- V – de forma temporária, pós-doutores e bolsistas de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a suas Linhas de Pesquisa.

Art. 6º - Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições ministrar disciplinas com periodicidade mínima anual; desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do Programa; orientar alunos e integrar suas bancas examinadoras; e participar de atividades acadêmicas e administrativas quando solicitados pela Coordenação.

Art. 7º - Os docentes do PPGArq que desejarem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFRJ ou de outra instituição deverão informar o fato com antecedência à Comissão Deliberativa do Programa, que irá deliberar sobre o tema, estando esta participação limitada a no máximo mais um Programa, de acordo com a Resolução CEPG nº 01/2006.

Art. 8º – O corpo docente do PPGArq será constituído por docentes permanentes (perfazendo no mínimo 70% do total do corpo docente), colaboradores e visitantes, de acordo com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRJ e as recomendações da Área de Antropologia e Arqueologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES).

§1º. O credenciamento dos docentes do PPGArq será revisto a cada quatro anos (ao final do período de avaliação quadrienal da CAPES) e sua permanência será condicionada a critérios de desempenho objetivos pré-estabelecidos.

§2º. Os critérios para permanência de **docentes permanentes** no PPGArq serão os seguintes:

- I – ministrar no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) disciplinas anualmente;
- II – orientar no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) alunos durante o período;
- III – publicar durante o período no mínimo 6 (seis) artigos, sendo 3 (três) em revista classificada em estrato superior no Qualis CAPES ou equivalente, e/ou livros/capítulos em livros com selo universitário ou publicados por editoras reconhecidas na área;
- IV – participar regularmente das reuniões da Comissão Deliberativa do programa, e participar das comissões instauradas pela Coordenação.
- V - manter o currículo Lattes atualizado e enviar o Relatório de Atividades Anual dentro do prazo solicitado pela Coordenação do Programa;

§3º. Os critérios para permanência de **docentes colaboradores** no PPGArq serão os seguintes:

- I – ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina anualmente;
- II – orientar no mínimo 1 (dois) e no máximo 4 (quatro) alunos durante o período;
- III – publicar durante o período no mínimo 3 (três) artigos, sendo 2 (dois) em revista classificada em estrato superior e/ou livros/capítulos em livros com selo universitário ou publicados por editoras reconhecidas na área;
- IV - manter o currículo Lattes atualizado e enviar o Relatório de Atividades Anual dentro do prazo solicitado pela Coordenação do Programa;

§4º. O ingresso no corpo docente do PPGArq ocorrerá de duas formas: a) através de concurso público para provimento de vaga para Professor Adjunto Classe A no Museu Nacional/UFRJ, e posterior aprovação pela Comissão Deliberativa; e b) através de indicação formal de um dos docentes permanentes, a qual será avaliada pela Comissão Deliberativa, e posterior convite da Coordenação.

§5º. Os critérios para ingresso no PPGArq de **professores permanentes** serão os seguintes:

- I - estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, com currículo Lattes **atualizado**;
- II – ser portador de título de doutor stricto sensu em Arqueologia, História com concentração em Arqueologia, Antropologia com concentração em Arqueologia, ou Saúde Pública com concentração em Bioarqueologia;
- III – ter no mínimo 2 (duas) orientações e/ou coorientações concluídas;
- IV – ter ministrado como docente responsável no mínimo 4 (quatro) disciplinas em nível de graduação e/ou pós-graduação;
- V – ter publicado no mínimo 8 (oito) artigos, sendo 4 (quatro) em revista classificada em estrato superior no Qualis CAPES ou equivalente, e/ou livros/capítulos de livros com selo universitário ou publicados por editoras reconhecidas na área, **nos últimos 4 (quatro) anos**;
- VI – ter coordenado no mínimo 4 (quatro) projetos de pesquisa com financiamento de agências de fomento federais ou estaduais, ou através de convênio com instituições de pesquisa e/ou ensino internacionais;

VII – apresentar os seguintes documentos: a) carta de apresentação indicando sua formação e titulação, a área de pesquisa em que pretende atuar no PPGArq, bem como um projeto de pesquisa com proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa; b) documentos comprobatórios referentes às alíneas II a VII.

VIII – Casos excepcionais poderão ser avaliados pela Comissão Deliberativa do programa.

§6º. Os critérios para ingresso no PPGArq de **professores colaboradores** serão os seguintes:

I – observação da proporção entre docentes permanentes (70%) e colaboradores (30%) no programa;

II - estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, com currículo Lattes **atualizado**;

III – ser portador de título de doutor stricto sensu em Arqueologia, História com concentração em Arqueologia, Antropologia com concentração em Arqueologia ou Saúde Pública com concentração em Bioarqueologia.

IV – ter no mínimo 2 (duas) orientações e/ou coorientações concluídas;

V – ter ministrado no mínimo 2 (duas) disciplinas em nível de graduação e/ou pós-graduação;

VI – ter publicado no mínimo 4 (quatro) artigos, sendo 2 (dois) em revista classificada em estrato superior no Qualis CAPES ou equivalente, e/ou livros/capítulos de livros com selo universitário ou publicados por editoras reconhecidas na área, **nos últimos 4 (quatro) anos**;

VII – ter coordenado no mínimo 2 (dois) projetos de pesquisa com financiamento de agências de fomento federais ou estaduais, ou através de convênio com instituições de pesquisa e/ou ensino internacionais.

VIII – apresentar os seguintes documentos: a) carta de apresentação indicando sua formação e titulação, a área de pesquisa em que pretende atuar no PPGArq, bem como um projeto de pesquisa com proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa; b) documentos comprobatórios referentes às alíneas III a VII.

XIX – Casos excepcionais poderão ser avaliados pela Comissão Deliberativa do programa.

Art. 9º – Independentemente da natureza do seu vínculo com a UFRJ, os **docentes colaboradores** não têm assento na Comissão Deliberativa do PPGArq.

§1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, portanto, ser enquadrado como docente- colaborador;

§2º. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 10 – Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e definido de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único - A inclusão, o desligamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente do PPGArq deverão ser aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 11 – O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa de Pós-graduação poderá ocorrer:

- I. por deliberação da Comissão Deliberativa;
- II. por iniciativa do docente, mediante aprovação pela Comissão Deliberativa para as solicitações de mudança de categoria;

Parágrafo único - No caso de desligamento do docente, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem sob sua orientação.

## **CAPÍTULO 2 DA COMISSÃO DELIBERATIVA**

Art. 12 – A Comissão Deliberativa é a instância decisória no âmbito do PPGArq.

Art. 13 – A Comissão Deliberativa do Programa é composta pelo corpo docente permanente e por representantes de seu corpo discente.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Deliberativa do Programa caberá ao Coordenador do Programa, e, em sua ausência, ao Substituto Eventual, ou ainda, na falta ou impedimento de ambos, ao Coordenador de Ensino.

Art. 14 – A representação discente, à proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do núcleo permanente do corpo docente, será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no Programa. O mandato de cada representante discente será de 01 (um) ano, sendo autorizada, no máximo, uma recondução.

Art. 15 – Compete à Comissão Deliberativa do Programa:

- I. eleger o Coordenador do Programa e seu substituto eventual, e o Coordenador de Ensino;
- II. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- III. aprovar, alterar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- IV. contribuir para e deliberar sobre as propostas de política acadêmica, financeira e administrativa apresentadas pela Coordenação;
- V. deliberar sobre assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- VI. participar de e homologar Comissões;
- VII. homologar os Editais de Seleção para ingresso no Programa;
- VIII. aprovar bancas de exames de qualificação, de dissertação e de tese, cabendo ao orientador a proposta de nomes para compô-las;
- IX. homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;

X. reunir-se regularmente em caráter ordinário, com periodicidade mínima bimensal, para discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPGArq, mediante convocação feita pelo Coordenador com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência, e especificação da pauta a ser tratada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da sua instalação; em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão Deliberativa, ou em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

XI. reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião; em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão Deliberativa, ou em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

XII. propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.

Parágrafo único - as decisões tomadas pela Comissão Deliberativa com relação a todos os procedimentos decisórios mencionados nos incisos acima devem ser registradas em Ata.

### **CAPÍTULO 3 DA COORDENAÇÃO**

Art. 16 – A Coordenação do Programa é responsável pelo seu funcionamento acadêmico-administrativo, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 17 – A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador, por um Substituto Eventual e por um Coordenador de Ensino, eleitos pela Comissão Deliberativa.

§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador, Substituto Eventual e Coordenador de Ensino todos os membros do corpo docente permanente do programa, integrantes do quadro ativo do Museu Nacional/UFRJ em regime de 40 horas/DE, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG conforme Art. 6º do anexo à resolução do CEPG nº 01/2006.

§2º. O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

§3º. O Coordenador e o Substituto Eventual deverão ter seus nomes aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e pela Congregação do Museu Nacional, e homologados pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Art. 18 – O mandato do Coordenador e de seu Substituto Eventual, e do Coordenador de Ensino, será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas.

Parágrafo único - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Substituto Eventual se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial pelo tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

Art. 19 – Compete ao Coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação e pela dinâmica do curso;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do Programa;
- III. promover a programação das disciplinas semestrais e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;
- IV. supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;
- V. representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e Agências de Fomento;
- VI. submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII. supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas Examinadoras e Comissões e submeter as indicações à homologação da Comissão Deliberativa e da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;
- VIII. encaminhar à homologação pela Comissão Deliberativa os relatórios das Bancas Examinadoras e Comissões;
- IX. submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;
- X. submeter à Comissão Deliberativa do Programa, para aprovação, minutas do Edital de Seleção;
- XI. supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XII. encaminhar à Comissão Deliberativa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIII. decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa do Programa, sobre todos os assuntos que lhe sejam prejudiciais e cuja urgência possa justificar este procedimento;
- XIV. encaminhar à aprovação da Comissão Deliberativa qualquer proposta de alteração de Regulamento.

Art. 20 – Compete ao Substituto Eventual substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das suas atribuições.

Art. 21 – Compete ao Coordenador de Ensino:

- I. propor à Comissão Deliberativa do Programa as medidas que considerar necessárias para a execução das atividades acadêmicas;
- II. acompanhar a formulação e execução da política acadêmica ao nível nacional e da UFRJ;
- III. coordenar a programação acadêmica, das atividades de ensino e o cumprimento dos cursos;
- IV. orientar e esclarecer os alunos quanto à rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres;
- V. presidir e coordenar a Comissão de Ensino.

## **CAPÍTULO 4**

### **DA COMISSÃO DE ENSINO E DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 22 – A Comissão de Ensino do PPGArq é presidida pelo Coordenador de Ensino e constituída pelo Coordenador do Programa e por mais um representante do Corpo Docente Permanente, eleito pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo Único – O mandato do representante do Corpo Docente Permanente será de 2 (dois) anos, sendo permitas mais duas reconduções.

Art. 23 – São atribuições da Comissão de Ensino:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos;
- III. Avaliar questões relativas à organização curricular, desempenho acadêmico, carga horária pedagógica, orientação e projetos dos alunos inscritos.

Art. 24 – A Comissão de Bolsas do PPGArq é presidida pelo Coordenador do Programa, e constituída pelo Coordenador de Ensino e por um representante do Corpo Discente eleito por seus pares, de acordo com a Portaria da CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

§1º. O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

§2º. O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 25 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- IV. Acompanhar o resultado das avaliações do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas no que se refere ao cumprimento dos requisitos adequados à manutenção das bolsas de estudo.

## **CAPÍTULO 5**

### **DA SECRETARIA**

Art. 26 – A Secretaria do Programa é de responsabilidade de funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Substituto Eventual.

Art. 27 – São atribuições da Secretaria:



- I. garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa;
- II. manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos;
- III. manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- IV. lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- V. dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores, e o acompanhamento administrativo de atividades de Comissões de Avaliação e de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VI. assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- VII. zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;
- VIII. dar suporte nas demandas administrativas da UFRJ e de relatórios para agências de fomento;
- IX. oferecer o devido atendimento a alunos e professores.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME ACADÊMICO**

##### **CAPÍTULO 1**

##### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Art. 28 – Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Arqueologia os portadores de diploma de curso de nível superior em Arqueologia, áreas afins e demais áreas, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 29 – O processo seletivo para admissão ao PPGArq será conduzido por uma Comissão de Seleção aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§1º. A Comissão de Seleção será composta por três membros titulares e um suplente, todos docentes do Programa.

§2º. A Comissão de Seleção será responsável pelos ajustes necessários no Edital de Seleção vigente, que deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, e divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do processo de seleção. Em caso de alteração no edital vigente, este deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa.

§3º. Poderão inscrever-se na Seleção para o Mestrado candidatos portadores de diplomas de graduação reconhecidos, e, para o Doutorado, portadores de diplomas de mestrado reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§4º. Na ausência do diploma, será temporariamente aceita declaração de conclusão dos cursos, nos respectivos níveis.

§5º. De acordo com a Resolução CEPG nº 02/2013, aos candidatos portadores de diploma de curso superior de instituições estrangeiras poderá ser exigida a sua revalidação no Brasil.

§6º. Os critérios para a seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado obedecerão às normas fixadas pela Comissão de Seleção e divulgadas no Edital Público de Seleção.

§7º. O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês para o Mestrado e de textos em inglês e em uma outra língua estrangeira para o Doutorado, podendo esta última ser escolhida entre francês ou espanhol.

§8º. O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Deliberativa e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

§9º. A admissão só será efetivada após a aprovação dos candidatos e homologação dos resultados pela Comissão de Seleção.

§10. A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada à comprovação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 30 – Os candidatos ao curso de Doutorado não portadores do título de mestre terão sua produção intelectual avaliada por Comissão composta por três professores integrantes da Comissão Deliberativa do Programa (preferencialmente os professores integrantes da comissão de seleção para ingresso ao curso de Doutorado), no tocante a sua compatibilidade com os padrões vigentes de realização de um curso de mestrado nos termos do Programa, devendo tal avaliação ser homologada pela Comissão Deliberativa em reunião ordinária.

Art. 31 – A mudança automática de nível de um aluno matriculado no Mestrado para o Doutorado deverá ser solicitada e justificada pelo orientador, bem como aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 32 – Não serão aceitos alunos por transferência de matrícula de outros cursos da UFRJ ou de outra IES.

## **CAPÍTULO 2 DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

Art. 33 – Terão direito à matrícula no Programa, os candidatos aprovados no processo de seleção, dentro do limite de vagas definido no Edital.

§1º. O aluno matriculado deverá declarar conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias.

§2º. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regulamento que porventura vier a ser implementado enquanto estiver cursando o Mestrado ou o Doutorado, desde que sua matrícula não esteja cancelada. O aluno deverá assinar o termo de opção apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 34 – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-graduação:

- I. à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico;
- II. aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pela Comissão Deliberativa para a continuidade do processo pedagógico.

Art. 35 – O tempo de regime acadêmico especial não será considerado na contagem do prazo para obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Art. 36 – Mediante aceitação prévia do responsável pela disciplina e homologação pela Coordenação do Programa, a inscrição em disciplina isolada, na qualidade de aluno externo, é facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres; e na qualidade de aluno ouvinte, é facultada a alunos matriculados em cursos de Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres.

§1º. A inscrição de aluno em disciplina isolada, nos termos do presente artigo, será feita mediante solicitação da instituição de origem.

§2º. A disciplina isolada somente poderá ser aproveitada para contagem de crédito em curso de Mestrado ou Doutorado no PPGArq mediante apresentação de frequência e conceito quando de sua finalização.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 37 – Os prazos máximos de titulação serão de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, salvo circunstâncias excepcionais.

Art. 38 – O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que solicitá-lo, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§1º. O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não será considerado como parte dos prazos para obtenção da titulação.

§2º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, devendo o pedido ser avaliado e aprovado pela Comissão de Ensino, e homologado pela Comissão Deliberativa e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;

§3º. O aluno que solicitar trancamento de matrícula não terá assegurada a bolsa inicialmente concedida por órgão de fomento; caso venha receber novamente a bolsa, o prazo máximo para recebimento será de 24 meses para o mestrando e 48 meses para o doutorando, independentemente do período que permaneceu com a matrícula trancada.

Art. 39 – A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e ao final de 60 (sessenta) meses para o Doutorado.

Parágrafo Único – O cancelamento da matrícula será imediatamente comunicado aos órgãos competentes, que tomarão as devidas providências.

## **CAPÍTULO 4**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 40 – A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizados sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado, nos termos das resoluções pertinentes da UFRJ.

Art. 41 – O Programa oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas, com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados no nível de Mestrado e de Doutorado, assim como disciplinas de orientação.

Art. 42 – Semestralmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único - A critério da Comissão Deliberativa do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 43 – A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre será igual a 360 (trezentos e sessenta) horas;

Parágrafo único. Até 1/3 (um terço) das disciplinas necessárias poderá ser cursado em outras instituições, ouvido o orientador para o registro em cada disciplina.

Art. 44 – A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Doutor será igual a 600 (seiscentas) horas;

§1º. Até 1/3 (um terço) das disciplinas necessárias poderá ser cursado em outras instituições, ouvido o orientador para cada registro em cada disciplina.

§2º. Os alunos egressos do curso de Mestrado no PPGArq terão computadas automaticamente até 480 horas-aula correspondentes às disciplinas já cursadas.

§3º. O cômputo de até 360 horas-aula em outros cursos de Mestrado dependerá de exame, em cada caso particular, da documentação apresentada e de decisão formal da Comissão de Ensino do Programa.

Art. 45 – Os alunos de doutorado bolsistas da CAPES, em cumprimento à regulamentação daquela agência de fomento, deverão cursar 2 (duas) disciplinas de Estágio Didático (I e II).

§1º. O aluno que tenha ministrado disciplina de graduação em universidade pública por um ou dois semestres poderá solicitar formalmente a isenção de uma ou duas disciplinas de

estágio mediante apresentação de documento comprobatório, que deverá constar do histórico escolar.

§2º. O aluno que tenha ministrado disciplina de graduação em universidade particular por um ou dois semestres poderá solicitar a isenção de uma ou duas disciplinas de estágio mediante apresentação de documento comprobatório que será encaminhado à Comissão de Ensino para deliberação e em seguida à Comissão Deliberativa para homologação.

§3º. O aluno que tenha participado como professor colaborador em disciplina de graduação em universidade pública ou particular, completando um mínimo de 15 horas em sala de aula por semestre, poderá solicitar a isenção de uma disciplina de estágio mediante apresentação de documento comprobatório que será encaminhado à Comissão de Ensino para deliberação e em seguida à Comissão Deliberativa para homologação.

## **CAPÍTULO 5 DA ORIENTAÇÃO**

Art. 46 – O aluno do Programa terá seus estudos supervisionados por um Orientador acadêmico, necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGArq, a ser definido no momento do seu ingresso no Programa de acordo com aceite prévio assinado em formulário próprio no processo de seleção.

§1º. É permitida a alteração do projeto após aprovação do mesmo pela Comissão de Seleção por ocasião da entrada no Programa.

§2º. Mudanças de pequena amplitude dentro do mesmo tema, assim como modificação do título, podem ser feitas a critério do Orientador e sob sua inteira responsabilidade.

§3º. Mudanças significativas do tema da dissertação ou tese devem ser submetidas à aprovação da Comissão de Ensino do Programa, sob a forma de um novo projeto, acompanhado de uma carta justificativa do Orientador.

Art. 47 – Em casos em que o Orientador julgar necessário, poderá se estabelecer uma dupla ou tripla orientação, com a participação de docentes da UFRJ ou de outra instituição, nacional ou estrangeira, condicionada à aprovação pela Comissão de Ensino e homologação pela Comissão Deliberativa do Programa.

§1º. No caso de haver mais de um Orientador, inclusive na circunstância da modalidade de doutorado sanduíche, um deles necessariamente deverá pertencer ao corpo docente do PPGArq.

§2º. Todos os coorientadores deverão ser portadores do título de Doutor e declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§3º. A proposta de coorientação deverá ser apresentada à Comissão de Ensino do PPGArq para aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa do aluno;
- II. Carta do orientador apresentando uma justificativa circunstanciada para a coorientação;
- III. Carta do coorientador manifestando o interesse na coorientação e declarando formalmente sua anuência com a orientação conjunta;

- IV. *Curriculum vitae* do coorientador incluindo informações sobre: Produção Científica no quinquênio; Projetos de Pesquisa; Docência na pós-graduação; Experiência em orientação; Vínculo a outro programa de pós-graduação, quando houver; Linhas de pesquisa;
- V. Carta do aluno manifestando interesse na coorientação.

§4º. O estabelecimento da coorientação deverá ser formalizado até o 12º mês de curso, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, exceto em casos excepcionais que deverão ser justificados pelo orientador e aprovados pela Comissão de Ensino e homologados pela Comissão Deliberativa.

Art. 48 – A troca de orientador durante o desenvolvimento do curso de Mestrado ou Doutorado será permitida, desde que aprovada pela Comissão de Ensino do Programa.

§1º. A troca de orientador ocorrerá mediante a apresentação de uma solicitação justificada do aluno e do professor, e eventualmente de um novo projeto de pesquisa, e será aprovada pela Comissão de Ensino e homologada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§2º. A Comissão Deliberativa assegurará aos alunos o direito permanente de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

## **CAPÍTULO 6**

### **DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 49 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Deficiente.

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 50 – O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Art. 51 – A critério do professor responsável, e por deliberação da Comissão de Ensino, a indicação I (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D, caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 52 – Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão de Ensino, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (abandono justificado).

Art. 53 – A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros programas.  
Parágrafo único - O número de horas-aula transferidas nunca poderá ser superior a um terço do total de horas exigidas pelo Programa para obtenção do grau.

## **CAPÍTULO 7**

### **DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA**

Art. 54 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- II. descumprir os prazos regulamentares; ou
- III. quando se configurar caso de dupla matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

Art. 55 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão, desde que seja aprovado em novo processo seletivo regular, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar disciplinas cursadas anteriormente até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) daquelas registradas em seu histórico escolar.

Art. 56 – O aluno que tiver um total de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) em uma disciplina estará automaticamente reprovado.

## **CAPÍTULO 8**

### **DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR GLOBAL**

Art. 57 – O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- A = 3 (três);
- B = 2 (dois);
- C = 1 (um);
- D = 0 (zero).

Parágrafo único - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 58 – Os alunos deverão ter um Coeficiente de Rendimento Acumulado mínimo de 2,0 (dois pontos), para que possam se habilitar à defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 59 – Os alunos deverão apresentar relatórios anuais, de atividades e científico, esse último sob a forma de um capítulo completo (ou artigo) ou de uma minuta da dissertação ou tese, devidamente revisado pelo orientador.

§1º. O Relatório de Atividades Anual é composto pelos seguintes itens:

- I. Relatório de Atividades Acadêmicas;
- II. Um capítulo (ou artigo) ou minuta da dissertação/tese;
- III. Cronograma de desenvolvimento das atividades;
- IV. Formulário próprio assinado pelo orientador;
- V. Declaração de que não realiza atividade remunerada (alunos bolsistas).

Art. 60 – Os alunos deverão respeitar todos os cronogramas acadêmicos no que se refere à apresentação dos relatórios anuais, do memorial de qualificação e das dissertações e teses; bem como respeitar o cronograma de trabalho estabelecido pelo orientador para todas as etapas de pesquisa e elaboração dos textos.

## **CAPÍTULO 9**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS**

Art. 61 – Todos os alunos do PPGArq são elegíveis para receber bolsa de estudo institucional, desde que tenham manifestado a sua intenção no momento da sua inscrição no processo seletivo e que se enquadrem nas exigências estabelecidas pela CAPES (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010), pelo CNPq (RN-017/2006) ou por outra agência financiadora, conforme o caso.

§1º. A concessão de bolsas implica na anuência do aluno, bem como de sua manifestação de ciência de todas as Normas, Regulamentos e Portarias das Agências de Fomento.

§2º. Não será permitido ao aluno vínculo empregatício, nem nenhuma forma de remuneração concomitante ao recebimento da bolsa, à exceção do cargo de professor substituto em Instituição de Ensino Superior pública.

§3º. Não será permitida a prorrogação de bolsas além dos prazos máximos concedidos para Mestrado (24 meses) e Doutorado (48 meses).

§4º. Alunos que não defenderem a dissertação ou tese dentro do prazo máximo permitido pela Resolução CEPG nº 01/2006 (36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado – à exceção de prazos prorrogados devido à licença maternidade ou por motivo de doença), que abandonarem o curso ou cancelarem a matrícula, que tenham praticado plágio no memorial de qualificação ou na tese/dissertação, ou que tenham praticado fraude para a concessão da bolsa de estudos, serão imediatamente desligados do programa. Alunos bolsistas estarão sujeitos à devolução de todos os valores recebidos durante o curso para o desenvolvimento da pesquisa e outras atividades acadêmicas (bolsa e auxílio financeiro do PPGArq), de acordo com o Artigo 13 da Portaria 76 da CAPES e/ou ao item 4.3.2 da RN-017/2006 do CNPq.

§5º. A Coordenação do PPGArq informará o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto ao órgão concessor.



§ 6º. A renovação anual da bolsa de estudos será realizada somente mediante a apresentação de formulário próprio preenchido e assinado pelo orientador.

Art. 62 – A classificação dos solicitantes será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos seguintes critérios:

- I. Disponibilidade de bolsas;
- II. Desempenho (classificação) no processo seletivo;
- III. Em caso de empate, a Comissão de Bolsas utilizará critérios adicionais para desempate, quais sejam: a) a maior idade; b) a pontuação obtida na avaliação do Curriculum Lattes, feita de acordo com critérios estabelecidos pelo PPGArq; e c) no caso dos solicitantes a bolsa de Doutorado, o cumprimento do prazo de defesa do candidato e seu desempenho acadêmico durante o Mestrado.

Art. 63 – São atribuições do Aluno Bolsista:

- I. Portar-se de acordo com as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Cumprir os créditos necessários à obtenção do grau de Mestre ou Doutor, com bom aproveitamento;
- III. Desenvolver sua pesquisa de acordo com projeto submetido e produzir um trabalho de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 64 – O orientador pode, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da bolsa de estudos mediante apresentação de justificativa circunstanciada, a qual será avaliada pela Comissão de Bolsas e homologada pela Comissão Deliberativa, nas seguintes circunstâncias:

- I. Conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- II. Insuficiência de desempenho acadêmico, de acordo com os artigos 58, 59 e 60;
- III. Reprovação no exame de qualificação;
- VI. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§1º. Considerar-se-á como prazo de conclusão e conseqüentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno defender a dissertação ou tese, a não ser que o prazo limite de alcance da bolsa tenha sido alcançado anteriormente.

§2º. A Comissão de Ensino do PPGArq acompanhará o desempenho acadêmico do aluno visando garantir sua elegibilidade para manutenção da bolsa institucional.

§3º. O acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos, realizado com base na avaliação do Coeficiente de Rendimento Escolar e na apresentação do Relatório de Atividades Anual, será de responsabilidade do orientador;

§4º. Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I a VI do caput do presente artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGArq.

Art. 65 – Casos especiais referentes à concessão de bolsas serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único - A candidatura do aluno a prêmios ou benefícios específicos será avaliada pela Comissão de Bolsas de acordo com as regras do edital em questão, e considerando os seguintes critérios:

- I. Avaliação do histórico escolar;
- II. Avaliação do Curriculum Lattes, sendo a nota atribuída de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo PPGArq;
- III. Produção científica do aluno.

## **TÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO DE GRAUS**

#### **CAPÍTULO 1 DO GRAU DE MESTRE**

Art. 66 – O grau de Mestre deverá ser obtido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da matrícula no curso.

§1º. Em casos excepcionais, o candidato poderá pleitear até 6 (seis) meses de prorrogação para a realização de sua dissertação, mediante justificativa circunstanciada.

§2º. A solicitação de prorrogação, acompanhada de uma versão preliminar da dissertação e de um parecer do orientador, deverá ser encaminhada com pelo menos 2 meses de antecedência para a Comissão de Ensino, que a analisará.

§3º. A prorrogação de prazo que ultrapasse o tempo previsto no §1º, aprovada pela Comissão de Ensino e pela Comissão Deliberativa, será obrigatoriamente submetida à aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses estabelecido no Artigo 39.

§4º. A solicitação de prorrogação de prazo para defesa da dissertação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Problemas de ordem metodológica na pesquisa;
- II. Problemas graves de saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- III. Infortúnios de natureza grave que impeçam o desenvolvimento da pesquisa, mediante comprovação;
- IV. Por solicitação do(a) orientador(a).

§5º. De acordo com a Resolução CEPG nº 01/2006 Art. 29, será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

- I. Á aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei No. 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 67 – São considerados aptos a apresentar e defender a dissertação de mestrado os alunos que cumpriram a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, cursaram um mínimo de 2 (dois) períodos letivos, alcançaram um CRA igual ou superior a 2,0 (dois), e prestaram o exame de qualificação da dissertação de mestrado.

Art. 68 – O exame de qualificação se fará entre os 18 (dezoito) e 20 (vinte) meses de curso, podendo em casos especiais ser antecipado ou postergado, devendo seus procedimentos serem objeto de regulamentação complementar aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§1º. O Exame de Qualificação, no qual se apresentará um sumário comentado e no mínimo dois capítulos ou artigos, tem por objetivo avaliar o desenvolvimento do projeto de dissertação, a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade didática; será prestado perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, portadores do grau de Doutor, e homologada pela Comissão Deliberativa para este fim.

§2º. A Banca Examinadora considerará o candidato aprovado ou não aprovado.

§3º. O candidato que não lograr aprovação poderá submeter ao orientador, por uma única vez, uma nova minuta do memorial de qualificação em um prazo máximo de 2 meses.

§4º. Caberá ao orientador aprovar ou não a defesa da segunda versão do memorial de qualificação.

Art. 69 – A dissertação de mestrado será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto ao Programa, mediante apresentação de projeto aprovado pelo Orientador.

§1º. Na dissertação, o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com os conceitos e métodos da Arqueologia, assim como o conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão.

§2º. A dissertação deverá ser redigida em português, ou, em casos especiais, inglês, de acordo com deliberação da Comissão de Ensino e homologação pela Comissão Deliberativa.

§3º. A dissertação pode ser apresentada no formato de artigos, caso em que todos ou uma parte deles podem ser redigidos em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua que não o português e o inglês, sendo obrigatória a apresentação de uma introdução e de pelo menos um capítulo conclusivo em português.

§4º. As publicações parciais do candidato realizadas durante a elaboração da dissertação não invalidam sua originalidade.

§5º. A dissertação deverá ser apresentada na Secretaria do curso em 5 (cinco) exemplares ou à critério dos membros da banca examinadora, além de um arquivo em formato pdf, com pelo menos 20 dias de antecedência à data prevista para a defesa, prazo no qual deverá ser enviada aos membros da Banca Examinadora.

§6º. O descumprimento do prazo de envio da dissertação para a Banca será avaliado pela Comissão de Ensino, que poderá deliberar sobre o desligamento do aluno.

Art. 70 – A Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares, um dos quais será necessariamente o Orientador da dissertação, na qualidade de Presidente, e pelo menos um será externo ao Programa de Pós-Graduação, e por 2 (dois) membros suplentes.

§1º. Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente e ser devidamente qualificados.

§2º. As sugestões do orientador para a escolha dos examinadores deverão ser consideradas, mas em última instância a decisão da Comissão Deliberativa deverá ser respeitada.

§3º. A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional para homologação.

§4º. Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§5º. Caso um dos orientadores seja externo à UFRJ, caberá ao orientador docente do PPGArq a participação e presidência da Banca.

Art. 71 – A defesa da dissertação será pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§1º. O candidato terá o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para expor os resultados obtidos.

§2º. Cada examinador terá o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para defesa.

§3º. Após o término da arguição e defesa, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito – “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado”.

§4º. O ato de defesa da dissertação e seu resultado deverão ser registrados em Ata.

Art. 72 – O diploma de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação tenha merecido por parte da Banca Examinadora a menção “Aprovado”, e que cumpra as exigências abaixo.

§1º. Apresentação de pelo menos um artigo científico publicado ou a ser publicado em revista científica classificada em estrato superior no Qualis CAPES ou equivalente, de sua autoria ou coautoria, que esteja vinculado ao tema da dissertação, e que tenha como participante o orientador - situações excepcionais de autoria poderão ser avaliadas pela Comissão de Ensino mediante apresentação de justificativa; em caso de artigo ainda não publicado, o aluno deverá apresentar um documento comprobatório de aceite ou submissão para publicação, acompanhado de cópias do(s) artigo(s).

§2º. A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, as quais deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pela verificação de seu cumprimento pelo aluno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no §4 do presente artigo.

§3º. O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa para homologação.

§4º. Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 01 (uma) cópia da versão final encadernada em preto com letras prateadas, e um arquivo em formato eletrônico (PDF), exigido pelo SIBI/UFRJ e pela CAPES.

§5º. Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno e cumpridas todas as exigências acima, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o CEPG, para homologação da defesa e emissão do diploma.

Art. 73 – A menção “Reprovado” no julgamento da dissertação de Mestrado implicará o desligamento do candidato das atividades acadêmicas do Programa.

## **CAPÍTULO 2 DO GRAU DE DOUTOR**

Art. 74 – O grau de Doutor deverá ser obtido dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da matrícula no curso.

§1º. Em casos excepcionais, o candidato poderá pleitear até 12 (doze) meses de prorrogação para a realização de seu trabalho de tese, mediante justificativa circunstanciada.

§2º. A solicitação de prorrogação, acompanhada de uma versão preliminar da tese e de um parecer do Orientador, deverá ser encaminhada com pelo menos 2 meses de antecedência para a Comissão de Ensino, que a analisará.

§3º. A prorrogação de prazo que ultrapasse o tempo previsto no §1º, aprovado pela Comissão de Ensino e pela Comissão Deliberativa, será obrigatoriamente submetida à aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Museu Nacional em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido no Artigo 39.

Art. 75 – São considerados aptos a apresentar e defender a tese de doutorado os alunos que cumpriram a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, cursaram um mínimo de 4 (quatro) períodos letivos, alcançaram um CRA igual ou superior a 2,0 (dois), e realizaram o exame de qualificação do projeto de pesquisa.

Art. 76 – O Exame de Qualificação se fará entre os 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) meses de curso, podendo em casos especiais ser antecipado ou postergado, devendo seus procedimentos ser objeto de regulamentação complementar aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§1º. O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento do projeto de tese, a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade didática; será prestado perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, portadores do grau de Doutor, aprovada pela Comissão Deliberativa para este fim.

§2º. A Banca Examinadora considerará o candidato aprovado ou não aprovado.

§3º. O candidato que não lograr aprovação poderá submeter ao orientador, por uma única vez, uma nova minuta do memorial de qualificação em um prazo máximo de 3 meses.

§4º. Caberá ao orientador aprovar ou não a defesa da segunda versão do memorial de qualificação.

Art. 77 – A tese de Doutorado será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto ao Programa, mediante apresentação de projeto, aprovado pelo Orientador.

§1º. Na tese, o candidato deverá demonstrar que pode, através de pesquisa original, contribuir para o avanço do conhecimento na área de Arqueologia, operando com segurança seus conceitos e métodos.

§2º. A tese deverá ser redigida em português, ou, em casos especiais, inglês, de acordo com deliberação da Comissão de Ensino e homologação pela Comissão Deliberativa.

§3º. A tese pode ser apresentada no formato de artigos, caso em que todos ou uma parte deles podem ser redigidos em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua que não o português e o inglês, sendo obrigatória a apresentação de uma introdução e de pelo menos um capítulo conclusivo em português.

§4º. As publicações parciais do candidato realizadas durante a elaboração da tese não invalidam sua originalidade.

§5º. A tese deverá ser apresentada na Secretaria do curso em 7 (sete) exemplares ou à critério da banca examinadora, além de um arquivo em formato pdf com pelo menos 20 dias de antecedência à data prevista para a defesa, prazo no qual deverá ser enviada aos membros da Banca Examinadora.

§6º. O descumprimento do prazo de envio da tese para a Banca será avaliado pela Comissão de Ensino, que poderá deliberar sobre o desligamento do aluno.

Art. 78 – A Banca Examinadora para defesa da Tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) membros titulares, um dos quais será necessariamente o Orientador da tese, na qualidade de Presidente, e no mínimo dois serão externos ao Programa de Pós-Graduação; e por 2 (dois) membros suplentes.

§1º. Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente e ser devidamente qualificados.

§2º. As sugestões do orientador para a escolha dos examinadores deverão ser consideradas, mas em última instância a decisão da Comissão Deliberativa deverá ser respeitada.

§3º. A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional para homologação.

§4º. Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§5º. Caso um dos orientadores seja externo à UFRJ, caberá ao orientador docente do PPGArq a participação e presidência da Banca.

Art. 79 – A defesa da tese será pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§1º. O candidato terá o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para expor os resultados obtidos.

§2º. Cada examinador terá o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para defesa.

§3º. Após o término da arguição e defesa, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito – “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado”.

§4º. O ato de defesa da tese e seu resultado deverão ser registrados em Ata.

Art. 80 – O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja tese tenha merecido por parte da Banca Examinadora a menção “Aprovado”, e que cumpra as exigências abaixo.

§1º. Apresentação de pelo menos dois artigos científicos publicados ou a serem publicados em revista científica com classificação em estrato superior no Qualis CAPES ou equivalente, de sua autoria ou coautoria, que estejam vinculados ao tema da tese, e que tenham como participante o orientador - situações excepcionais de autoria poderão ser avaliadas pela Comissão de Ensino mediante apresentação de justificativa; em caso de artigo ainda não publicado, o aluno deverá apresentar um documento comprobatório de aceite ou submissão para publicação, acompanhado de cópias do(s) artigo(s); eventualmente, em função da natureza da pesquisa e mediante justificativa do orientador, será aceita a apresentação de apenas um artigo, em revista classificada em estratos superiores no Qualis CAPES ou equivalente; a demanda será analisada pela Comissão de Ensino.

§2º. A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ao cumprimento de exigências, as quais deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pela verificação de seu cumprimento pelo aluno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no §4º do presente artigo.

§3º. O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa para homologação.

§4º. Após a aprovação da tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 01 (uma) cópia da versão final encadernada em preto com letras douradas, e um arquivo em formato eletrônico (PDF), exigido pelo SIBI/UFRJ e pela CAPES.

§5º. Uma vez entregue a versão final da tese pelo aluno e cumpridas todas as exigências acima, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o CEPG, para homologação da defesa e emissão do diploma.

Art. 81 – A menção “Reprovado” no julgamento de tese de Doutorado implicará o desligamento do candidato das atividades acadêmicas do Programa.

## **TÍTULO V**

### **DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 82 – Entende-se por pós-doutorado o programa de estudos e pesquisa, com prazo delimitado, desenvolvido por portador do título de doutor em instituição de pesquisa distinta daquela em que atua de maneira rotineira.

Parágrafo único: As atividades de pós-doutorado realizadas no PPGArq são normatizadas através da Resolução CEPG nº 04/2018 PIPD (Programa Institucional de Pós-doutorado).

Art. 83 – As atividades pós-doutorais junto ao PPGArq são reservadas aos portadores do grau de Doutor, nos termos da Resolução CEPG nº 03/2000, e têm por objetivos:

- I. Fortalecer e diversificar as equipes de pesquisa;
- II. Favorecer o encaminhamento à docência de Doutores interessados na carreira universitária;
- III. Aprofundar o debate de questões teóricas de alta relevância;
- IV. Estimular o desenvolvimento de áreas prioritárias da pesquisa arqueológica.

Art. 84 – As atividades pós-doutorais serão realizadas sob a supervisão de um docente do PPGArq; os documentos necessários para a candidatura deverão ser aprovados pela Comissão de Ensino e homologados pela Comissão Deliberativa.

§1º. A candidatura no PIPD é realizada em sistema de fluxo contínuo;

§2º. Para postular sua candidatura ao PIPD, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. requerimento de inscrição;
- II. projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- III. carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- IV. currículo do candidato;
- V. comprovação do título de doutor;
- VI. cópia do documento de identidade ou, caso estrangeiro, passaporte.

§3º. As atividades pós-doutorais terão duração mínima de quatro meses e máxima de 60 meses, e o prazo deve ser determinado no plano de trabalho do candidato; qualquer variação nestes prazos deverá ser aprovada pela Comissão de Ensino do Programa.

§4º. As atribuições do pós-doutorando no âmbito do PPGArq incluem a realização de pesquisas e a participação em atividades didáticas, em colaboração com seu docente supervisor, sendo esperado que ele contribua com o oferecimento de pelo menos uma disciplina.

§5º. Candidatos ao pós-doutorado que sejam funcionários de outras instituições públicas ou particulares deverão comprovar seu afastamento ou o acordo de sua instituição de origem para a realização das atividades pós-doutorais.

Art. 85 – Ao encerramento das atividades pós-doutorais, o pesquisador deverá encaminhar um parecer circunstanciado do supervisor e um relatório de atividades, o qual será aprovado pela Comissão de Ensino e homologado pela Comissão Deliberativa do Programa, bem como pelo menos um artigo científico publicado ou já encaminhado para revista científica qualificada em estrato superior no Qualis CAPES ou equivalente.

§1º. Tendo sido aprovado o relatório, o PPGArq concederá um documento firmado pelo Coordenador comprovando as atividades pós-doutorais desenvolvidas, e fará o registro no sistema do Programa Institucional de Pós-doutorado da UFRJ.

§2º. Após o registro, o pesquisador fará jus a um certificado emitido pelo sistema, no qual constará o número total de horas de atividades realizadas.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 86 – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia serão regidas por este Regulamento, pelo Regimento do Museu Nacional, pela Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-



Graduação da UFRJ, e pelo Regimento Geral e Estatuto da UFRJ, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Art. 87 – Compete à Comissão Deliberativa do Programa, à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional e ao CEPG decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 88 – A Comissão Deliberativa do Programa poderá propor ao CEPG modificações do presente Regulamento desde que aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços (2/3) dos membros.

Art. 89 – Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e revoga todas as normas anteriores que contrariem, no todo ou em parte, qualquer dos seus dispositivos.

Aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu Nacional/UFRJ em 16/11/2020

Aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional/UFRJ em 16/11/2020

Aprovado pela Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Ensino para Graduados (CLN/CEPG) em 11/06/2021